



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

PROJETO DE LEI N. 005/2017

SÚMULA : Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento de débitos junto à COPEL DISTRIBUIDORA S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais do débito existente junto a COPEL DISTRIBUIDORA S.A, correspondente a R\$75.527,98 (Setenta e cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), referente a débitos relativos às unidades consumidoras do exercício fiscal de 2016, conforme proposta encaminhada pela COPEL.

Parágrafo Único. O parcelamento do montante acima será realizado na seguinte proporção:

- I** – 1 (uma) parcela a vista no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais) paga imediatamente após o recebimento da fatura;
- II** – 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 8.921,33 (Oito mil novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).

Art. 2º. Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de faturas pela COPEL DISTRIBUIDORA S/A com vencimento para até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente.

Art. 3º. Para atender as despesas oriundas desta Lei serão utilizadas as seguintes dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

- 03.08.28.843.0004.2315 – Serviços da Dívida Interna
- 32.90.21 - Juros
- 46.90.71 - Principal

Art. 4º. Sendo justificada a necessidade de reforços na dotação orçamentária citada, fica autorizado a abrir no exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, até o limite necessário a cobertura da transação com a COPEL, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ,
ESTADO DO PARANÁ, aos 26 de janeiro de 2017.

Sergio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete

Acacio Secci
Prefeito Municipal